

ENTRE A PAZ E A GUERRA, NA CRISE DA DEMOCRACIA

*A Guerra da Iugoslávia, flagrante ilegalidade cometida pela OTAN e pelos governos dos EUA e Europa contra a autodeterminação dos povos, resultou de um contexto de progressiva desvalorização da Democracia e de ataque sem precedentes ao Direito. A esquerda no poder, por sua vez, abandonou o antifascismo militante, abrindo caminho a um intervencionismo típico da Guerra Fria e ao uso anormal dos poderes da OTAN. Quem defende tais opiniões é **Salvatore D'Albergo**, professor de Direito Constitucional da Universidade de Roma e colaborador da revista **La Contraddizione**. Tradução de Bernardo Ricupero e Lincoln Secco*





Diante da comoção popular, e da clara tomada de posição contra a guerra, já não vista apenas como evento “anti-humanitário” mas como *escolha criminosa* das forças capitalistas que dominam o mundo, cabe a todos aqueles que não renunciaram aos princípios sobre os quais se constituiu a democracia depois da derrota do nazi-fascismo a responsabilidade de apontar a OTAN e os governos dos EUA e da Europa como os principais responsáveis pela ilegalidade cometida em nome da ONU.

Impõe-se como principal tarefa dessas forças a recuperação dos valores do *antifascismo militante*, cujo progressivo abandono, por uma esquerda preparada para “governar” em nome dos interesses do capital, e não do trabalho, revela-se um sinal emblemático para justificar desafortadamente um intervencionismo típico da guerra fria a serviço do imperialismo americano.

Só desta forma pode-se, de fato, entender o desembocar em 1999 de um “atlantismo” pan-europeu, que se desenvolveu mais clara e decisivamente durante os anos 80 (depois da morte de Tito) e nos anos 90 (após a queda do Muro de Berlim), conduzindo à dissolução da República Federal Iugoslava, para chegar finalmente à crise soviética de 1989, marco da substituição do primado ideológico do antifascismo pelo anticomunismo.

No primeiro caso, URSS, China e EUA tinham estabelecido, sobre as cinzas do nazi-fascismo, as

bases da Organização das Nações Unidas (ONU) em nome de uma paz entendida não apenas como renúncia à guerra, mas sobretudo como um valor indispensável para refundar as relações sociais em cada Estado e no mundo todo, contra a dominação de classe que foi e continua sendo a fonte principal de agressões, hoje escondida pelo signo mistificador das divisões étnicas e raciais.

A identificação acrítica da feroz política do líder sérvio Milosevic com o “hitlerismo”, realizada pela propaganda oficial levada a cabo na Itália pelo “Olivo” e o “Pólo”, ambos empenhados na defesa da guerra, é fruto de uma inversão dos dados e valores históricos (N.T.: *Ulivo, coalizão de partidos governistas liderada pelo PDS, ex-PCI; Polo, oposição de direita, liderada pela Forza Italia*). Na verdade, é o resultado de uma campanha alimentada pelo “revisionismo”, que recebe abrigo no mundo intelectual, tornado cego pela crítica aos partidos de massa por velhos princípios reacionários, e que é também um dos responsáveis por um fatal desvio da democracia, agora entendida simplesmente como produto progressivo da confluência entre grupos dirigentes.

Deslocados do movimento operário, apoiados numa visão de suposta “normalização” das relações sociais e políticas, os intelectuais não percebem que a guerra americana contra os sérvios deve-se não ao “fim das ideologias”, mas à substituição do antifascismo pelo anticomunismo como nova fronteira da intolerância. Nessa operação, os

sérvios são vistos como o símbolo residual da resistência ao imperialismo personificado no próprio e verdadeiro hitlerismo “clintoniano”.

Para avaliar de modo mais completo as circunstâncias nas quais lentamente se desenvolveu o protesto contra a guerra desencadeada nos Balcãs por Estados postigos sob a liderança do imperialismo americano, é preciso clarificar a estreita ligação das relações entre política internacional e política nacional que, desde 1914, manifesta-se cada vez mais como sinal da qualificação do contraste ideológico entre os capitalistas internacionais e nacionais.

Por outro lado, as demais forças dividem-se entre a escolha de um contra-ataque em nome da ideologia socialista, que pode acarretar o retorno do “bipolarismo” da dissuasão atômica, e a opção de tentar uma suposta “terceira via” social-democrata, a qual, principalmente nos aspectos internacionais da luta de classes, acaba por sobrepor-se — confundindo-se — com a estratégia imperialista, estando-se mesmo disposta a servir a seus interesses.

Não é possível penetrar no labirinto de interpretações jurídicas sobre as normas da ONU ou da OTAN para estabelecer quais as alternativas que se encontram latentes na escolha entre *paz e guerra*, se elas não forem contextualizadas na dinâmica mais ampla do desenvolvimento contraditório entre os processos, tanto nacionais como internacionais, de democratização, lançado pelo fim do nazi-fascismo, e de revisão restaurado-

ra, que, tanto nas questões de política externa como nas de política interna, se alimentam de leituras opostas acerca das alternativas entre democracia política e autoritarismo, conflito e paz social, e, finalmente, guerra e paz.

A crise profunda implícita na guerra entre a OTAN e a Sérvia em relação ao tipo de orientação indicada pela criação da ONU, e o progressivo esvaziamento das instituições estabelecidas para fazer dos princípios democráticos a base fundadora da libertação e emancipação dos povos no interior dos Estados e nas relações entre eles, só pode ser entendida corretamente se for analisado o desenvolvimento (num processo desigual e ultimamente mais veloz e incontrolável) da geral desvalorização da

democracia — num processo não mecânico mas desigualmente mais veloz e incontrolável — de uma geral *desvalorização* da importância dada à democracia. O que ocorre no entrelaçamento cada vez menos reconhecível entre aspectos internacionais e nacionais das estratégias de governo conduzidas pelos grupos dirigentes da Europa ocidental, na qual anteriormente havia progressivamente se afirmado o direito “à paz” como condição para uma democracia tanto *substantiva* como *formal*, numa dialética entre as esferas “externa” e “interna” das relações civis, sociais, econômicas e políticas que

tentava dar conteúdo à democracia, como valor universal da *transformação da sociedade e das instituições*.

Não se pode esquecer que sentido teve a luta pela democracia quando entraram em vigor, quase na mesma época, o Estatuto da ONU e a Constituição italiana. Era necessária então uma luta “defensiva”, devido à tomada de iniciativa por Churchill (cujo conser-

A crise profunda implícita na guerra entre a OTAN e a Sérvia em relação ao tipo de orientação indicada pela criação da ONU só pode ser entendida corretamente se for analisado o desenvolvimento (num processo desigual e ultimamente mais veloz e incontrolável) da geral desvalorização da democracia



vadorismo é continuado e “enobrecido” pelo trabalhista Blair) de promoção da guerra ideológica Leste-Oeste, que caracterizou, de forma variada, todo o período que culminou com a queda do “Muro de Berlim”. Período cujo sentido político e cultural é preciso revisitar, se se quer entender o que aconteceu nos dez anos em que a guerra contra a Sérvia foi incubada, da Guerra do Golfo às guerras “étnicas” na Croácia, Eslovênia e Bósnia, lembradas agora com remorso.

Recuperemos as passagens fundamentais através das quais a afirmação do “direito da paz” foi vivida pelas forças democráticas mais conseqüentes, quando apareceu, de forma cada vez mais clara, o conjunto de questões relativas ao papel da democracia no *período atômico*. A instalação de mísseis e bases militares, os acordos internacionais “simplificados”, foram respondidos pela crítica às regras de política externa, o “caso OTAN” já aparecendo como justificativa para o questionamento da “soberania limitada” por parte do movimento pacifista europeu.

Esta era a época em que se retomava a discussão em termos de filosofia da história sobre o significado da guerra, discutindo-se então a problemática da guerra “justa ou injusta”. A demonização das armas atômicas, devido ao seu caráter mortífero, fazia com que a guerra não fosse mais vista como instrumento de potência, mas de morte universal. Revalorizou-se, assim, a cultura da “não violência”, e através dela o fundamento ético e jurídico da “desobediência de consciência” contra a violência coletiva e organizada.

Na época, àqueles que contrapunham história e catástrofe, faltava a resposta daqueles que (em nome da guerra “de defesa” e mesmo da existência de armas não nucleares) não questionavam a doutrina da justificação da guerra, mas apenas legitimavam o equilíbrio do terror como condição extrema da manutenção da paz.

E o *vulnus* ao direito de paz, que a passagem da fase da “sociedade das nações” para a da ONU desejava representar, a fim de derrotar definitivamente a cultura e a forma de poder típicos do fascismo, identificava-se então claramente na justaposição (transformada agora em contraposição) da OTAN com a ONU. Na Itália, as contradições principais manifestavam-se com a aceitação, por parte dos



movimentos sociais e políticos pela democratização, da violação automática da Constituição (nos artigos 11, 78, 80) por governos dispostos a comprometer os órgãos de soberania estatal e popular nas decisões internacionais.

Baseada na premissa de que a supremacia das “superpotências” detentoras da capacidade nuclear lesava o *princípio de soberania* dos Estados particulares, a luta demo-

crática pela paz deixava de ter como objetivo simplesmente impedir que a guerra fosse usada como um instrumento político, mas procurava também prevenir o extermínio da civilização humana.

Ora, a evocação da fase histórico-política marcada pelo bipolarismo atômico não vale tanto para en-

Procurava-se nos anos 80 colocar limites aos possíveis abusos da imprensa, quando, em contraposição, aparecia em toda a extensão a capacidade persuasiva das grandes multinacionais, que agiam ou através do poder financeiro, ou do aparato industrial-militar, ou do poder longe de ser neutro da ciência

fatizar o papel da política de contenção (cara a quem nos EUA continuou iludido sobre os efeitos imediatos do fim do soviétismo), mas para sublinhar o grau de desenvolvimento que o direito de paz adquiriu. Assim, coerentemente com o mesmo que não intencional anti-capitalismo que está implícito no anti-fascismo, procurava-se nos anos 80 colocar limites aos possíveis abusos da imprensa, quando, em contraposição, aparecia em toda a extensão a capacidade persuasiva das grandes multina-

cionais, que agiam ou através do poder financeiro, ou do poder do aparato industrial-militar, ou do poder longe de ser neutro da ciência.

Isso ocorre mesmo nos complicados limites que parecem prevalecer na Europa dos governos fi-

loatlânticos, que são contestados, de forma variada, ingenuamente por próteses de movimentos pacifistas a usarem o *referendum* como limite ao poder decisório da maioria governamental. Trata-se aqui daquelas formas de enfrentamento do capitalismo desenvolvidas nos anos 60-70, que projetaram de maneira mais incisiva aspectos da *cultura crítica do movimento operário*, e depois foram impedidas de prevalecer no interior da esquerda histórica por contra-tendências de inspiração social-democrata.

Elas, por sua vez, devido à *internalização do liberalismo*, passaram a entender que a luta de classes foi superada, ao mesmo tempo que começaram a enfatizar a revolução da informática como instrumento de superação do trabalho, levando ao progressivo desaparecimento do movimento operário, que passou a assumir uma postura de *defensivismo corporativo*.

Postura explicada por uma conversão ideológica favorável ao primado da economia sobre a política, da eficiência tecnocrática sobre

os valores sociais da comunidade; com o conseqüente ofuscamento e desaparecimento dos valores de autonomia social e política que apareciam como herança do anti-fascismo militante contra a *agressividade orgânica do capitalismo* sobre todas as frentes, internas e externas aos Estados.

Foi isso que ocorreu, no campo das relações internacionais dominadas por uma política militar ativa em nome dos interesses da “comunidade atlântica”, com a progressiva acentuação da supremacia dos EUA. Eles, que poderiam ser neutralizados na ONU pelo direito institucional de veto que as potências presentes no Conselho de Segurança têm, invadiram abusivamente a Sérvia em nome da OTAN.

Organização no seio da qual governos das mais variadas orientações políticas não levantaram a questão da autonomia dos interesses dos Estados nela representados, apesar de que, de maneira não formal e oficial, levava-se em conta o contraste crescente entre os interesses dos Estados europeus e os dos EUA. A tal ponto que chegou-se a minar a confiança popular na Otan, o que era bem compreensível para quem notava que já o controle sobre os tipos de teste (nuclear ou convencional) dos mísseis de “defesa dinâmica” era responsabilidade apenas dos comandos americanos e não de toda a OTAN.

Posteriormente já se consolidava uma *praxe de ilegitimidade* em relação às normas da OTAN, consistente no caso das decisões tomadas pelo comandante supremo na Europa, mas realizadas no caso das diretivas do Conselho Atlântico com um predomínio claro da hierarquia militar dos EUA. Praxe

mocracia substantiva. Procurava-se, então, garantir não apenas a liberdade mas também a justiça nas relações internas e internacionais.

O que apenas confirma a política comunitária que reconstituiu hierarquias sociais *contrastantes com as normas constitucionais* dos ordenamentos mais avançados, como

aquele da Itália, com o desenvolvimento da contra-informação, a partir do fim dos anos 70. Com a conseqüência de que os governos de “centro-esquerda”, instalados de forma variada no sistema de governo cada vez mais orientado para o *primado do executivo* (como o semi-presidencialismo francês, e o governo de chancelaria da Alemanha), estão cada vez mais prontos a favorecer o uso anormal do

poder da OTAN, como ocorreu no pipocar de “casos” aparecidos na década de 90 nos Balcãs.

Não poderia escapar a essas forças o fato de que um regime de inspiração “comunista” estava instalado estavelmente no poder, contra a tendência manifestada na Europa oriental e ocidental. No caso dessa última, com a ajuda dos “ex” comunistas, sobretudo italianos, hoje na linha de frente da aceita-

Os Estados Unidos, que poderiam ser neutralizados na ONU pelo direito institucional de veto que as potências presentes no Conselho de Segurança têm, invadiram abusivamente a Sérvia em nome da OTAN, generalizando o papel desta de substituição dos poderes da ONU



que está na origem do fenômeno já aceito do mau uso do poder nas circunstâncias da guerra do Golfo e que generaliza um papel da OTAN, que é de inteira substituição/antecipação dos poderes da ONU.

Essa atitude representa uma mudança na atitude dos governos europeus membros da OTAN, que se afastam definitivamente dos valores em nome dos quais derrotou-se o fascismo, e que se referiam não apenas aos aspectos da democracia formal mas também à de-

ção dos princípios ideológicos do capitalismo.

Postura que chega ao ponto de patrocinarem a completa reformulação da Constituição em nome das “reformas institucionais”, num sentido antiparlamentar e de perda da autonomia, criando mesmo apanágios para poderes incontornáveis e secretos — na *combinação*, por exemplo, entre o executivo nacional e o executivo da OTAN.

Essas escolhas se traduzem numa supremacia sistemática do poder militar dos EUA, com o pretexto da defesa dos “direitos humanitários”, que segundo as normas da ONU estão referidos apenas ao uso de meios pacíficos. A saber, conduz-se a combinação de princípios de democracia institucional de tipo estatal e princípios de democracia institucional de tipo internacional, entreconectados em nome tanto da paz como valor, como da paz síntese dos poderes dinâmicos que precedem à guerra.

Frente ao refluxo do já débil e contraditório movimento pela paz e a prevacente passividade dos povos europeus, cegos por uma avassaladora campanha ideológica pronta a camuflar-se no massacre

indiscriminado de albaneses e sérvios “kossovares” para afirmar o “direito ao arbítrio” de intervenção de governos liderados pelos EUA, levando mesmo à substituição da ONU por uma OTAN consolidada e ampliada, é preciso realizar uma densa análise crítica para demonstrar o quanto está envolvendo-se a Europa e toda a comunidade internacional num ata-

a contrafigura “política” do capitalismo financeiro transnacional recorre, perpetuando o domínio da ideologia do capitalismo monopolista de Estado através das variantes “formais” analisadas pelos cultivadores das ciências jurídicas particulares.

O aprofundamento dessas variantes, se feito segundo os cânones da teoria marxista do Estado, não

somente seria útil para legitimar as teorias sociais da exploração e da alienação como base fundamental de uma crítica consequente do Direito e do Estado burgueses, mas também resultaria necessário para pôr em evidência o nexo entre a invariabilidade do domínio capitalista nos seus processos de transformação anti-social, e a diversidade dos mecanismos forjados pela ideologia jurídica burguesa, que tem o dever de seguir

a consolidação e expansão do poder da formação social capitalista.

Nunca, como nesta fase — precedida pelo bipolarismo da *Détente*, que foi válida para amadurecer toda e qualquer ideologia da supremacia das superpotências, com as consequentes implicações sobre “operações cirúrgicas”, antes só temidas porque de tipo nuclear, e depois concretizadas com as novas e sofisticadas armas convencionais —, ressalta a equivalência e a convergência entre o poder de domí-

Os governos de “centro-esquerda” estão cada vez mais prontos a favorecer o uso anormal do poder da OTAN, como ocorreu no pipocar de casos aparecidos ano após ano na década de 90 nos Balcãs, e não poderia escapar a eles o fato de que um regime de inspiração “comunista” estava instalado estavelmente no poder



que “antijurídico” universal.

O que é mais grave é que novos slogans ideológicos o justificam em nome de pretensos “direitos humanitários” que, na realidade, apenas suspendem os “direitos humanos” de uma parte cada vez maior de Estados, nações e povos, para dilatar o poder de potências imperialistas, como os EUA e a Grã Bretanha. O esclarecimento teórico e político que se impõe deve levar em conta as variáveis mistificadoras às quais

nio econômico aparentemente não “formalizado” (tanto que a muitos marxistas escapam as decisivas incidências institucionais do poder nacional-transnacional do sistema de empresas) e o poder político-militar das instituições estatais-supraestatais.

Poder que lentamente, contraditoriamente e num processo progressivo de extrema e complexa “formalização”, porquanto a OTAN se sobrepõe à ONU, faz constatar a superposição não só “conceitual” mas também “operacional” entre o poder da central do sistema capitalista (nas vestes do FMI, Banco Mundial, Sistema dos Bancos de Estado Europeus), e poderes institucionais centralizados no dueto Grã-Bretanha-EUA, onde a OTAN mascara a efetiva direção das operações desferidas pela CIA, que num contex-

to caracterizado por uma sistemática “antijuridicidade” faltou ostentar o projeto de provocar um *golpe de Estado* na Sérvia.

A dificuldade de prevenir o esclarecimento indispensável na própria cultura democrática é constituída pelo fato de que, de um lado, as questões de direito internacional assumiram um relevo científico tanto mais “especializado” quanto mais o formalismo jurídico, enquanto produto cultural que aproxima esquerda e di-

reita, contribuiu para despotencializar a teoria marxista do Estado. E, em tal contexto, seguiram-se, em termos predominantemente “descritivos” e meramente “conjunturais”, os eventos que, na sua estreita concatenação, especialmente a partir de 1989, na passagem da União Soviética à Rússia (e à CEI - Comunidade de Estados Independentes) e na

tudo desnaturada nos seus próprios deveres institucionais, nas fases em que Grã-Bretanha, EUA, Alemanha e a Santa Sé legitimaram, via ONU, a crescente radicalização de todas as guerras “étnicas” com relativos “genocídios” entre os povos que conviveram na Federação Iugoslava.

Daí a escolha de operações para atacar a Sérvia, sob um pressuposto nunca declarado pelos interventores, em desprezo por toda regra internacional, mas explicitado na sede de “revanchismo ideológico” intrínseca

ao revisionismo histórico, segundo o qual tudo que se refere culturalmente ao comunismo (e, portanto, essencialmente ao marxismo) equipara-se ao nazismo, apagando na consciência popular a responsabilidade da burguesia capitalista e das

camadas médias naquilo que foi definido como “século breve”.

Isso para relançar o presente na longínqua tradição dos poderes autoritários que precederam o nascimento do chamado “Estado de Direito”, e na descoberta da lei como forma de legitimação das desigualdades de classe, deformando assim gravemente os “direitos humanos”, porque estes

O mais grave é que novos slogans ideológicos justificam um ataque “antijurídico” universal em nome de pretensos “direitos humanitários” que, na realidade, apenas suspendem os “direitos humanos” de cada vez mais Estados, nações e povos, para dilatar o poder de potências imperialistas como EUA e Grã Bretanha



transição do “esmagamento organizado” da Federação Iugoslava, despotencializaram a ONU.

Por isso, não só a Assembléia, mas o próprio Conselho de Segurança, foram preteridos, essencialmente a favor do poder militar norte-americano, seja por via direta, seja indireta, especialmente quando a OTAN foi “alargada” como vasta área de influência, em uma perspectiva provocadoramente substitutiva da ONU, e sobre-

não só expunham os “direitos sociais” realizáveis somente com a passagem do liberalismo à democracia: mas, no significado atribuído a eles pela ciência burguesa, comportavam uma reserva de poder real e, portanto, econômico-social através da forma-estado.

Os fatos atestam que uma operação assim capaz de dobrar os governos europeus de centro-esquerda pode ir longe — fazendo-os cúmplices não tanto da queda do Muro de Berlim, mas sobretudo da *renúncia* dos ex-comunistas ocidentais (e italianos antes de tudo) mediante a deformação de um velho princípio de “direito bélico” que existe sob o nome de “direito humanitário”.

Concebidas, já nos séculos XVI, XVII e XVIII, antes em termos consuetudinários e, depois, em termos formalizados, com o intento de “humanizar a guerra”, as assim chamadas “leis da humanidade” tentavam colocar limites ao arbítrio nos conflitos armados internacionalmente declarados. Até que, passando pelas convenções de 1899-1907 (de Haia) e de 1929-1949-1977 (de Genebra), amadureceu um complexo normativo voltado à proteção internacional não

mais só dos Estados, mas também das “pessoas”, tornando-se centrais os chamados “Direitos do Homem” (*Bill of Rights* inglês, “Declarações” americanas e francesas) no interior dos Estados.

Aquilo que se vem insinuando contra o “direito da paz” depois do fim da Segunda Guerra Mundial — com todas

entendidos não como pertencentes ao tradicional “direito bélico”, mas no mais extensivo e mistificador sentido funcional, nos cânones sobre os quais surgiu a ONU, pelo “direito da paz”, pela interferência das grandes potências: para legitimar uma variedade de intervenções em situações definidas como de emergência, tanto relativas a situações de crise na vida interna dos Estados, quanto para assimilar tumultos de massa, prisões generalizadas, detenções arbitrárias com situações de tensão e desordem “internas”.

Tudo isso com a consequência perturbadora, sobre o terreno da relação entre os “fatos” e o “Direito” (seja interno ou internacional), de auxiliar os arbítrios de uma potência poderosa nas

vestes de portadora dos princípios do “direito internacional humanitário”, agora deformado até nas situações de beligerância, ainda que não declarada, segundo os desígnios incontrolláveis dos poderosos que em qualquer vestimenta — formal ou “informal” — decidem a intervenção armada externa com o pretexto dos “conflitos armados” internos.

Para explicar, portanto, aquilo que sucedeu, a propósito de Kosovo, deve-se não só não perder de vista o sentido de toda a política

Concebidas, já nos séculos XVI, XVII e XVIII, antes em termos

consuetudinários e, depois, em termos

formalizados, com o intento de

“humanizar a guerra”, as

assim chamadas “leis da

humanidade” tentavam

colocar limites ao arbítrio

nos conflitos armados

internacionalmente

declarados



as implicações relativas ao fato de que, no seio do anti-comunismo, contra-

põem-se as mesmas forças que em nome da democracia combateram o que era considerado o inimigo comum ideológico, o nazifascismo — consiste na operação ideológica pela qual o direito humanitário, de soma de princípios de validação do direito de guerra, transformou-se em soma de princípios para validar os “conflitos armados”,

internacional que se desenrolou logo em 1989 e depois, mas sobretudo inscrever as vicissitudes da fase precedente na recusa sérvia de assinar o Tratado de Rambouillet no quadro daquele debate sobre a distinção entre guerra “justa” e guerra “injusta”, que nos decênios anteriores havia sido colocado em coerência, mais geral, com a questão teórica concernente às relações entre direito, força e violência, e (sobre aquele itinerário) sobre a contraposição/justaposição entre democracia formal e democracia substancial, que nos últimos cinquenta anos havia caracterizado o grande dualismo “ideológico” entre marxismo e anti-marxismo, entre comunismo e anti-comunismo, seja pelas políticas “internas” dos Estados, seja pela sua política exterior.

Descobre-se assim que o mais calejado “sofista” italiano da época moderna — o filósofo seja do direito, seja da política, Norberto Bobbio — na linha da sua constante adesão à teoria normativa/kelseniana do direito, como autonomia e supremacia do juspositivismo relativo ao “jusnaturalismo”, considerou “justa” a guerra contra o Iraque porque, no seu modo de dizer, justo em linguagem jurídica é sinônimo, “ao menos” de Aristóteles em diante, de “conforme a lei”, ou “legal”.

Assim, não houve nenhuma dificuldade, nem em relação ao jusnaturalismo (e por isso a reivindicação do direito da paz como expressão da justiça substancial de que não por acaso fala o artigo 11 da Constituição italiana), nem ao positivismo jurídico (cujos limites históricos as constituições “democrático-sociais” apontaram para

tão de Kosovo, dentro do esquema teórico de quem (sendo adepto da “democracia formal” com a obsessão de Bobbio e dos seus seguidores) terminou por restituir todo o seu peso à “tradição”, que é entendida como autoritarismo ou totalitarismo reacionário, chega-se enfim a compreender com qual automatismo (fundado sobre a descoberta, também essa de Bobbio, de que as guerras são, de toda maneira, julgadas do ponto de vista da sua eficácia, o contrário portanto de qualquer idéia do que

seja o “justo”), pode-se legitimar, bem mais do que o Direito em sua fase “iraquiana”, a deliberada, dolorosa e premeditada antijuridicidade sobre cujos fundamentos agiram os Estados Unidos através da OTAN, como se fazia na

época da Santa Aliança (para lembrar uma data recente). Agora, além da ONU, usam todo tipo de arbitrariedade típica da tirania e da “ditadura”, sob a roupagem mais “moderna” da “sociedade-mãe” da cadeia de filiais em que se decompõe o capitalismo financeiro internacional.

Entre tais arbitrariedades, assinala-se, em particular, o apêndice B (secreto) do Tratado de Rambouil-

***Descobre-se assim que o mais calejado
“sofista” italiano da época moderna,
Norberto Bobbio, na linha da sua
constante adesão à teoria
normativa/kelseniana do
Direito, considerou “justa”
a guerra contra o Iraque
porque justo em
linguagem jurídica é
sinônimo de “conforme a
lei”, ou “legal”***



superar legítimamente as lutas civis, políticas e sociais), em “reconhecer” — assim Bobbio escreveu textualmente em 1991 — que no curso da Guerra do Golfo a relação entre o organismo internacional (a ONU) e a condução da guerra é cada vez mais evanescente, com a consequência de que o conflito presente assemelha-se a uma guerra tradicional, salvo na desproporção de força entre as duas partes contendoras.

Projetando os termos da ques-

let, destinado a substituir a soberania da Sérvia/Iugoslávia pela dos órgãos da OTAN; e, em termos mais gerais, não só o esmagamento do chamado “direito humanitário”, mas também a invenção juridicamente aberrante, mesmo para a cultura burguesa, de uma categoria de “ações não-artigo 5”, mediante a qual a OTAN refuta explicitamente a observância do próprio artigo 5 do Tratado, levando a antijuridicidade ao paroxismo no terreno do uso da lógica formal, que é o aspecto pelo qual a ciência jurídica burguesa autoproclama-se como a única ciência digna desse nome, porque inspirada na idéia de “pureza”.

Neste sentido, a OTAN não hesita em recorrer à proclamação de uma “negação”, como fundamento pseudo-formal de um princípio jurídico formalizado, princípio que naquele artigo 5 é igual e contrário ao do Tratado instituído por ela, o que, a rigor, comportaria, como único tipo de ação legítima reconhecida para “restabelecer e manter a segurança do Atlântico Norte”, o emprego da força armada, o exercício do direito de legítima defesa com “prévio ataque armado contra um ou mais países”.

A inconcebível idéia da “ação não-artigo 5” pela simbologia que evoca, assemelha-se àquela atitude unilateral e arrogante que sempre se assumiu contra a existência da União Soviética e do seu ordenamento jurídico, especialmente quando, para fazer uma avaliação jurídica segundo os ditames da ciência burguesa, se classificava a

deve ser interpretada segundo os interesses imperialistas dos Estados Unidos. Ninguém recusou a guerra contra a Sérvia/Iugoslávia, nem os “comunistas” e os “verdes” italianos, que se mostraram numa crise de nervos, mas sem se revoltar efetivamente contra a prepotência dos Estados Unidos.

Achamo-nos assim não só diante do abandono das conquistas da Segunda Guerra Mundial e dos efeitos da derrota do nazi-fascismo, mas diante também da retomada dos princípios mais reacionários codificados na ciência jurídica “moderna”, a qual Karl Schmitt levou à direita, com a notória contraposição “amigo-inimigo”, acolhida até por certa cultura marxista afeita a um pseudo-leninismo que, na fase mais aguda dos conflitos entre as classes, exaltava o

“decisionismo” como forma de “governabilidade”, pondo de lado o “normativismo”, e apresentando-se hoje como base da “autonomia do político”.

Universaliza-se tudo aquilo que na prática se contrapõe à democracia: a simbiose entre os instrumentos do capitalismo internacional e as formas do poder político-institucional: presidência, semi-presidência, chancelaria, gabinete ministerial, neoparlamentarismo. Tudo legitimado naturalmente pelo *referendum popular*. **RA**

Achamo-nos não só diante do abandono das conquistas da 2ª Guerra Mundial e dos efeitos da derrota do nazi-fascismo, mas diante também da retomada dos princípios mais reacionários codificados na ciência jurídica “moderna”, a qual Karl Schmitt levou à direita, com a notória contraposição “amigo-inimigo”



União Soviética como expressão de um não-Estado e de um não-direito. Essa atitude é própria do positivismo jurídico antimarxista, na medida em que nega ontologicamente o seu contrário, e Bobbio disse publicamente que não existe uma teoria marxista do Estado, recorrendo portanto a uma negação.

Tudo isso se parece com a violação daquele artigo 5 do Tratado da OTAN, ao decidir que aquela norma até então vigente formalmente